

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS.

RECORRENTE: INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE

INTEGRATIVA LTDA

RECORRIDA: HOSPITAL DIVINENSE

SERVICOS ESPECIALIZADOS INTEGRA SAUDE \mathbf{EM} SAUDE INTEGRATIVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 35.982.535/0001-90, com sede na Rua DAS ALAGOAS, BAIRRO NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRM/RN - CEP: 59.150-758, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, vem perante V.Sa., apresentar:

RAZÕES RECURSAIS

Em face da decisão de declarar vencedora a empresa HOSPITAL DIVINENSE, Inscrita no CNPJ nº 19.578.376/0001-06, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Sr. Pregoeiro, inicialmente cabe mencionar que a presente peça é apresentada dentro do prazo legal, obedecendo o termo informado o chat da sessão, conforme se vê abaixo:

"Sistema - 29/01/2025 - 15:05:43:







O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 03/02/2025 às 18:00, com limite de contrarrazão para 06/02/2025 às 18:00."

- 2. Logo, o protocolo realizado no dia 31/01/2025, evidencia o atendimento do disposto. Sendo, portanto, tempestiva. Dessa forma, é necessário o seu regular processamento, com o reconhecimento de sua tempestividade.
- 3. Todavia, vale observar que o horário limite fora posto de maneira incorreta. E no intuito de colaborar com os trabalhos deste Pregoeiro, cabe apontar decisão do TCU em que ponta que em Licitações eletrônicas não há razão para que as peças (impugnação, recurso, contrarrazões) não sejam aceitas até às 23h59min da data limite, conforme se observa abaixo:

Acórdão 969/2022-Plenário TCU. Data 04/05/2022. Relator Bruno Dantas, Área Licitação. Tema Edital de Licitação. Impugnação. Prazo, Princípio do formalismo moderado, Recebimento. Representação.

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

4. De maneira pedagógica, cabe a análise e atendimento do entendimento acima.

DO FATOS

- O Município de Taquari/RS publicou o Edital n. 001/2024 que tem como objeto a contratação futura de empresa para prestação de serviços médicos, especializados na área de Psiquiatria, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, do município de Taquari/RS.
- Aberta a sessão e após disputa sagrou-se vencedora a empresa HOSPITAL DIVINENSE com o valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) a consulta.



Com um deságio em relação ao valor estimado (R\$ 161,66) de 41,25%, o 7. Pregoeiro solicitou diligências a fim de comprovação de exequibilidade, conforme consta em ata, senão vejamos:

"29/01/2025 - 14:07:29 Sistema:

Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 29/01/2025"

"29/01/2025 - 14:07:29 Sistema Motivo:

Com base no item 9.5 do edital, solicitamos à empresa HOSPITAL esclarecimentos **DIVINENSE** que apresente maiores complementação à comprovação de exequibilidade encaminhada."

8. Entretanto, os documentos enviados pelo vencedor provisório, não comprovam que o valor apresentado é exequível. Razão pela qual, parte esse Recorrente a demonstrar que a desclassificação da empresa HOSPITAL DIVINENSE é a medida que se impõe.

DO MÉRITO

9. Na tentativa de comprovação de exequibilidade do preço proposto, a Recorrida, enviou contrato junto ao município de Barra do Ribeiro/RS, conforme imagem abaixo:

	LOTE 01: Profissionais de Saúde Mental							
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. de Profissionais	Qtd. de horas por profissional	Qtd. Horas Mensais	Valor da Hora	Valor Total		
01	Psiquiatra	02	80	160	R\$ 240	R\$ 38.400,00		

10. Ocorre, Ilustre Pregoeiro, que o contrato em si não possui qualquer poder de comprovação. Primeiro, pelo fato de que as circunstâncias de execução no Município de Barra do Ribeiro não são exatamente as mesmas do Município, ora promotor da Licitação.



- 11. Segundo, que as unidades dos serviços não são iguais. Se no Município de Barra do Ribeiro a execução do contrato se deu por hora, nesse processo licitação a unidade é consulta.
 - 12. E ademais, levando em consideração que uma consulta dura em média 30 minutos, ao pegarmos o valor de R\$ 240,00 por hora, informado no contrato, ainda teríamos o montante de R\$ 120,00, o que, logicamente, é superior aos R\$ 99,00 propostos.
- 13. Logo, se tem que o termo contratual enviado na tentativa de comprovação de exequibilidade, não pode ser considerado.
- 14. Ainda na tentativa de comprovação de exequibilidade, a recorrida enviou declaração em que afirma a possibilidade de execução, vejamos:



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Eu, Elvis Deivis Andrade, brasileiro, administrador, portador do CPF n.º 037.218.166-09, no uso de minhas atribuições legais, venho, por meio desta declarar a exequibilidade da proposta ofertada pela empresa Hospital Divinense, inscrita no CNPJ nº 19.578.376/0001-06 para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência, para a execução dos serviços previstos no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, considerando que:

- 1. A empresa possui qualificação técnica e capacidade comprovada para a realização dos serviços contratados, conforme documentação apresentada;
- 2. A prestação dos serviços requeridos atende às necessidades da administração pública, em conformidade com a legislação vigente;
- 3. O processo seguiu os trâmites legais, garantindo transparência e respeito aos princípios da administração pública.

Agradecemos a oportunidade e solicitamos que essa declaração seja considerada como parte integrante da proposta.

15. Ora, Preclaro Pregoeiro, claramente essa declaração também não possui qualquer poder de comprovação.















- 16. Chama a atenção, o fato de o Agente de Contratação ter solicitado comprovação de execução dos serviços pelos valores propostos, a recorrida não ter comprovado de maneira nenhuma e mesmo assim ter a proposta aceita.
- 17. Nesse entremeio, o Edital em seu item 6.4 assim leciona:
 - "6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços."
- 18. Com isso, Sr. Pregoeiro, toda e qualquer comprovação de exequibilidade para ser aceita, deve vir acompanhada de planilha de composição de custos que contenha, minimamente, os itens pontuados no item 6.4.
- 19. Assim, é perceptível que a Recorrida não logrou êxito em sua tentativa e, devido a isso, é dever do agente de contratação decidir pela inexequibilidade da proposta.
- 20. Os itens 9.3 e 9.3.1 do Edital pontuam que:
 - "9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."
- 21. Portanto, é cristalino que no caso em comento a Recorrida não apresentou qualquer comprovação com força para demonstrar a exequibilidade da proposta. E diante de um deságio de mais de 40% em relação ao orçado, deve ter sua proposta desclassificada devido ao preço impraticável.



- 22. Pelas razões expostas, para o Recorrente a requer:
 - A desclassificação da proposta da HOSPITAL DIVINENSE por a) preço inexequível.
 - b) E caso assim não entenda, que seja o recurso remetido a autoridade superior.

Nesses Termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2025.

Anderson Victor da Silva Costa OAB/RN 9.952



ANDERSON COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANDERSON COSTA - ADVOGADO INSCRIÇÃO OAB/RN nº 9952



PROCURAÇÃO



CLIENTE/OUTORGANTE

INTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.982.535/0001-90, com sede na Rua das Alagoas, 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP n. 59.150-758, endereço eletrônico integrasaude2960@gmail.com, por intermédio de sua representante legal a Sra. Thaysy Bezerra da Silva, brasileira, empresária, inscrito no CPF n. 075.787.994-28.



ADVOGADO/OUTORGADO

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/RN nº 9952, sócio do escritório Anderson Costa Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrita na OAB/RN sob o Registro nº 1973, com escritório profissional na Rua Walflan Galvão dos Santos, 1496, Sala 07 - Candelária, Natal - RN, 59064-260, E-mail: anderson@juridicolicitacoes.com



PODERES

Dando-lhe poderes de representação, podendo agir em qualquer esfera administrativa, seja Municipal, Estadual ou Federal, podendo impugnar editas de licitações, apresentar recursos, contrarrazões, defesas em processo administrativo sancionatório, requerimentos e representações aos Tribunais de Contas dos Estados e da União, dando tudo por bom, firme e valioso, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

Natal/RN, 16 de maio de 2024.

THAYSY BEZERRA DA

Assinado de forma digital por THAYSY BEZERRA DA SILVA:07578799428 SILVA:07578799428 Dados: 2024.05.16 08:51:04

RUA WALFLAN GALVÃO DOS SANTOS, 1496 - CANDELÁRIA, NATAL - RN, 59064-260

(84) 99968-5852

INTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA CNPJ N. 35.982.535/0001-90 THAYSY BEZERRA DA SILVA CPF N° 075.787.994-28

ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA

CNPJ: 35.982.535/0001-90

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sra. THAYSY BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 30/05/1988, empresária, natural da cidade de Natal/RN, portadora do CPF/MF n° 075.787.994-28 e CNH n° 04696092577, DETRAN/RN, residente e domiciliada na Rua Campo Alegre, n° 900, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59156-740.

Única sócia da empresa **ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA**, CNPJ: **35.982.535/0001-90**, com sede na Rua das Alagoas, na 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59150-758, com seu ato constitutivo arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sob o NIRE no **24200922858**, por despacho de 13/01/2020, decide de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social passará a ser:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial

8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

9602-5/02 - Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza

8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares

8630-5/04 - Atividade odontológica

9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas

ecológicas e áreas de proteção ambiental

8690-9/99 - Atividades de atenção à saúde humana

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

8621-6/01 - UTI móvel

8650-0/01 - Atividades de enfermagem

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8599-6/99 - Atividades de ensino

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é no valor de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais) dividido em **295.000** (duzentos e noventa e cinco mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado e reduzido para **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em **185.000** (cento e oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, sendo a diferença na importância de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre a sócia da seguinte forma:

Sócia	QUOTAS	CAPITAL %	VALOR R\$
THAYSY BEZERRA DA	185.000	100%	R\$ 185.000,00
SILVA			
TOTAL	185.000	100%	R\$ 185.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é limitada a importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Parnamirim/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificados pelo presente aditivo na 04 que ao mesmo se integra para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude das alterações acima e demais modificações introduzidas no ato constitutivo da sociedade empresaria, resolvem a sócia consolidar o contrato social e aditivos, de acordo com o Novo Código Civil, Lei na. 10.406/02, conferido assim nova redação as cláusulas.

ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA.

CNPJ: 35.982.535/0001-90

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Sra. THAYSY BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 30/05/1988, empresária, natural da cidade de Natal/RN, portadora do CPF/MF n° 075.787.994-28 e CNH n° 04696092577, DETRAN/RN, residente e domiciliada na Rua Campo Alegre, n° 900, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59156-740.

Única sócia da empresa **ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA**, CNPJ: **35.982.535/0001-90**, com sede na Rua das Alagoas, na 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59150-758, com seu ato constitutivo arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sob o NIRE no **24200922858**, por despacho de 13/01/2020. Resolve Consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediantes as cláusulas e condições seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua das Alagoas, na 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59150-758.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá abrir novas filiais, sucursais, agencias, deposito e escritório ou fechar em qualquer parte do território nacional, mediantes alterações contratual assinado por todos sócios, nos termos do art. 1.076 da Lei na 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial

- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
- 9602-5/02 Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza
- 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
- 8630-5/04 Atividade odontológica
- 9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas
- ecológicas e áreas de proteção ambiental
- 8690-9/99 Atividades de atenção à saúde humana
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8621-6/01 UTI móvel
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8599-6/99 Atividades de ensino
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 13/01/2020. (art. 997, II, CC/2002

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é no valor de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em **185.000** (cento e oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, distribuído entre a sócia da seguinte forma:

Sócia	QUOTAS	CAPITAL %	VALOR R\$
THAYSY BEZERRA DA	185.000	100%	R\$ 185.000,00
SILVA			
TOTAL	185.000	100%	R\$ 185.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sra. **THAYSY BEZERRA DA SILVA**, que fica incumbidos de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, assinando em conjunto e/ou isoladamente, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituição financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único – O sócio poderá nomear Administrador na o sócio, a qualquer tempo, através de instrumento deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a título de pro -labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventa rio, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Na o sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que na o estar impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento será o dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e em especial, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam este instrumento.

Parnamirim/RN 12 de Agosto de 2024

THAYSY BEZERRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
07578799428	THAYSY BEZERRA DA SILVA			



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2024 13:50 SOB N° 20240642333. PROTOCOLO: 240642333 DE 12/08/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411410191. CNPJ DA SEDE: 35982535000190. NIRE: 24200922858. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2024. ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE INTEGRATIVA LTDA